



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI N.º 1551 DE 15 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade em estabelecimentos denominados "PET SHOP" e/ou clínicas veterinárias, a afixação de cartaz contendo o nome, credenciamento, telefone do profissional veterinário e do(a) proprietário(a) do estabelecimento.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos denominados PET SHOP e/ou clínicas veterinárias a afixarem cartaz contendo o nome (do veterinário e proprietário do estabelecimento), telefone, credenciamento do profissional veterinário e do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 2º O cartaz referido no artigo anterior deverá estar afixado em local visível ao público, com as dimensões mínimas de uma folha de papel A-4, fonte no tamanho mínimo de "18";

Art. 3º Os estabelecimentos que não atenderem ao disposto desta Lei estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência, com prazo de 24 horas para adequação ao que dispõe a lei;

II – Primeira reincidência; multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e prazo de 24 horas para adequação ao disposto na lei, a partir de notificação expedida;

III – Segunda reincidência; multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e prazo de 12 horas para adequação ao disposto na lei;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



IV – Terceira reincidência; suspensão do alvará de funcionamento por 48 horas e pagamento de multa equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V – Quarta reincidência, suspensão do alvará de funcionamento e pagamento de multa equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI – Quinta reincidência, cassação do alvará de funcionamento por 72 horas e pagamento de multa equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2016.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1415/16
Ref. Projeto de Lei nº 1953/16**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade em estabelecimentos denominados “PET SHOP” e/ou clínicas veterinárias, a afixação de cartaz contendo o nome, credenciamento, telefone do profissional veterinário e do(a) proprietário(a) do estabelecimento.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2016.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**